



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO N. 20190137

Pelo presente instrumento, o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, atrav s da Secretaria de Assist ncia Social, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no CNPJ N. 14.780.642/0001-65 com sede na Rua Padre Clic rio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). Z lia Maria Rabelo de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **MERCANTIL FREITAS LTDA - ME**, Pessoa Jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ N. **05.677.984/0001-63**, com sede na Rua: Batista Maia, N. 4528, Bairro: Centro, Cidade Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representada pela Sra. V nia Maria Gadelha Chaves de Freitas, inscrito no CPF N. 072.091.693-34 portador da carteira de identidade n. 2018273559-6, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato   origin rio do - **PREG O ELETR NICO N. 08.01.01/2019 - DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr.(a) Z lia Maria Rabelo de Oliveira Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Assist ncia Social e mediante as condi es estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei N. 10.520/02 e Lei N. 8.666/93, alterada pela Lei N. 8.883/94 e legisla o complementar em vigor, Decreto Federal n. 5.450/05 Decreto Municipal n. 0034/05, Lei Complementar N. 123/06, Lei Complementar N. 147/14 e suas altera es, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA pela execu o do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 1.446,00 (Hum Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais)**, sujeito as incid ncias tribut rias normais, distribu dos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICA�O DOS PRODUTOS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT�RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	OVOS DE GALINHA - BANDEIJA C/ 30UND - SEM RACHADURAS, TAMANHO M�DIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 60G, EMBALAGEM EM L�MINAS DE PAPEL�O FORTE, INODOROS E SECOS, EM CAIXILHOS OU DIVIS�RIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICA�O.	45	Bandeja	TIJUCA	R\$ 9,90	R\$ 445,50
02	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINA�O; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PL�STICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE DE, NO M�NIMO, 06 MESES E N. DO REGISTRO DO MAPA.	30	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 2,72	R\$ 81,60
03	POLPA DE FRUTA SABOR CAJ� UMBU 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINA�O; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PL�STICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE DE NO M�NIMO 06 MESES E N. DO REGISTRO DO MAPA	30	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 3,45	R\$ 103,50
04	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINA�O; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PL�STICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA	30	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 3,63	R\$ 108,90



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA					
05	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA	30	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 3,15	R\$ 94,50
06	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA	30	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 3,01	R\$ 90,30
07	REFRIGERANTE SABOR COLA - BEBIDA CONTENDO ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COCA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVERÁ SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE.	3	Fardo	COLA COLA	R\$ 37,90	R\$ 113,70
08	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ - BEBIDA CONTENDO ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVERÁ SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE.	3	Fardo	ANTARTICA	R\$ 32,50	R\$ 97,50
09	REFRIGERANTE SABOR LARANJA - BEBIDA CONTENDO ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVERÁ SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE.	3	Fardo	FANTA	R\$ 36,80	R\$ 110,40
10	REFRIGERANTE SABOR UVA - BEBIDA CONTENDO ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVERÁ SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE.	3	Fardo	FANTA	R\$ 36,20	R\$ 108,60
11	REFRIGERANTE SABOR CAJÚ - BEBIDA CONTENDO ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR CAJU, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVERÁ SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE.	15	Garrafa	SÃO GERALDO	R\$ 6,10	R\$ 91,50
Valor Global de R\$ 1.446,00						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 10.02.08.243.008.2.102 - Funcionamento do Conselho Tutelar; elemento de despesas: 3.3.90.30.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 6.4- Arcar com eventuais preju zos causados   Contratante e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execu o contratual, inclusive as obriga es relativas a sal rios, previd ncia social, impostos, encargos sociais, transporte e outras provid ncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e espec ficas do trabalho e legisla o correlata, aplic veis ao pessoal empregado na execu o contratual.
- 6.6 - Prestar imediatamente as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indaga es de car ter t cnico, hip tese em que ser o respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condi es de defeito ou em desconformidades com as especifica es constantes no Termo de Refer ncia, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 - Providenciar a substitui o de qualquer profissional envolvido na execu o do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscaliza o da CONTRATANTE.
- 6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade f sico-qu mica e sanit ria dos produtos entregues.
- 6.10 - Observar a legisla o em vigor no que diz respeito   rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condi es de defeito ou em desconformidades com as especifica es constantes no Termo de Refer ncia, contado da sua notifica o.
- 6.12 - Remover,  s suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especifica es b sicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorr ncia de transporte ou acondicionamento, providenciando a substitui o do mesmo, no prazo imediato, contados da notifica o que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE.

CL USULA S TIMA - DAS ALTERA ES, ENTREGA, FISCALIZA O E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer altera o contratual s  poder  ser feita atrav s de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N . 8.666/93, e suas altera es posteriores, ap s apresenta o da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo m ximo de **05 (cinco) dias  teis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Munic pio de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especifica es contidas no termo de refer ncia, nos anexos e disposi es constantes de sua proposta de pre os, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do contrato
- 7.3.1. A fiscaliza o do contrato dar-se-  nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas a entrega e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.
- 7.3.2 - A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfei es t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es.
- 7.3.4 - O representante da Administra o anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios   regulariza o eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.
- 7.4. Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extra contratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte -CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte - CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Tabuleiro do Norte -CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

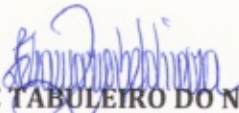
10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65
CONTRATANTE


MERCANTIL FREITAS LTDA - ME
CNPJ Nº. 05.677.984/0001-63
VÂNIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS
CPF Nº. 072.091.693-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME Fernando Nascido F. Costa CPF Nº. 966.174.203-06
2. NOME Ana Vitória Maia Lima CPF Nº. 054.143.153-61